

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.009, DE 2021

Apensados: PL nº 3.920/2021 e PL nº 3.962/2021

Aprova a Lei Marília Mendonça, que estabelece critérios para sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica.

Autor: SENADO FEDERAL - TELMÁRIO MOTA

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

I - RELATÓRIO

Tem a proposição em epígrafe por objetivo estabelecer critérios para sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica.

O Autor da proposição original, nobre Senador TELMÁRIO MOTA, informou que um acidente aéreo causou a morte da cantora Marília Mendonça e tripulantes do avião, o qual possivelmente foi causado por uma linha de transmissão. Para evitar a ocorrência de evento futuro da mesma natureza, o insigne parlamentar entendeu ser necessário propor alterações na legislação do setor elétrico com o fito de promover maior segurança para o tráfego aéreo.

Tal foi, também, a opinião da Comissão de Serviços de Infraestrutura, que, em 30 de novembro de 2021, aprovou, por unanimidade, o projeto. Como não houve interposição de recurso para apreciação do projeto pelo Plenário do Senado Federal, a proposição foi enviada, em 10 de março de 2022, para revisão pela Câmara dos Deputados.

Encontram-se apensados à proposição principal o Projeto de Lei nº 3.920, de 2021, que estabelece a obrigatoriedade de autorização para a implantação de linhas de transmissão de rede elétrica em áreas próximas aos



* C D 2 2 7 0 6 5 6 6 1 2 0 0

aeródromos e helipontos, e o Projeto de Lei nº 3.962, de 2021, que obriga as concessionárias e permissionárias de distribuição e de transmissão de energia elétrica a instalar sinalização destinada à proteção da navegação aérea em trechos de linhas de distribuição e de transmissão situados em um raio de até 25 km de aeroportos e aeródromos.

Agora, cabe-nos manifestar, em nome da Comissão de Minas e Energia desta Casa, nossa avaliação sobre o mérito da proposição, à qual, findo o prazo regimentalmente previsto, não lhe foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compartilhamos integralmente com o Autor da proposição a preocupação com a segurança das atividades de transporte aéreo de passageiros. Não é admissível, nos dias que correm, a ocorrência de acidentes por sinalização deficiente de linhas de transmissão de energia elétrica nas proximidades de aeroportos.

É, pois, bem-vindo o estabelecimento dos critérios para sinalização de linhas de transmissão na forma proposta, em particular a exigência de sinalização dos suportes dessas linhas, bem como a previsão de utilização de placas e esferas de advertência.

Com relação às proposições apensadas, somos de opinião de que elas não merecem prosperar em razão de a proposição principal melhor disciplinar a matéria. Na oportunidade, cumpre notar que já incumbe à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, bem como autorizar instalações de transmissão de energia elétrica.

Entretanto julgamos necessário apresentar emendas para explicitar que o objeto da proposição em exame é a sinalização das linhas de transmissão de energia elétrica nas proximidades aeroportuárias (Emenda nº 1) e que o disposto no art. 5º do projeto de lei deve ser aplicado em

* CD227065661200



conformidade com a regulação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

É, portanto, em vista de todos os benefícios para a segurança do tráfego aéreo que podem vir a ser gerados com tal medida que votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.009, de 2021, com as Emendas nº 1 e nº 2, e pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.920, de 2021, e do Projeto de Lei nº 3.962, de 2021, a ele apensados, e conclamamos os Nobres Pares a acompanharem o nosso voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

2022-6122

CD227065661200*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227065661200>

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI N° 4.009, DE 2021

Aprova a Lei Marília Mendonça, que estabelece critérios para sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei estabelece a necessidade de sinalização de linhas de transmissão de energia elétrica, inclusive aquelas sob concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica, nas proximidades aeroportuárias."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

2022-6122



Projeto de Lei Nº 4.009, DE 2021

Aprova a Lei Marília Mendonça, que estabelece critérios para sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º As linhas de transmissão de que trata o art. 1º desta Lei deverão utilizar esferas com cores de advertência de forma a permitir a sinalização para o tráfego aéreo em suas adjacências, conforme regulação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa."

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

2022-6122

2000 1200 666 566 2270 656 1200 *
* C D 2270 656 1200 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227065661200>